

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 50

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 21 de março de 2013

MP requer indisponibilidade de bens do ex-prefeito de Poção

Ex-gestor não empenhou, liquidou nem ordenou pagamento de remunerações

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou uma ação civil pública de improbidade administrativa contra o ex-prefeito do município de Poção (Agreste), Roberivan de Melo. De acordo com a ação, o ex-gestor municipal não empenhou, liquidou nem ordenou o pagamento de remunerações dos servidores públicos e conselheiros tutelares e 30% do 13º dos professores municipais, em dezembro de 2012. A ação requer a indisponibilidade cautelar dos bens, direitos e valores no limite de R\$ 975,5 mil. Pelos mesmos motivos também foi ajuizada uma ação penal por

prevaricação e desvio de recursos públicos em favor de terceiros.

Apesar da receita líquida municipal de dezembro ter sido superior a R\$ 2 milhões - mês de maior entrada de receita na cidade -, Roberivan Melo deixou de pagar a remuneração de 428 servidores públicos, cinco conselheiros tutelares vinculados à prefeitura e 30% do 13º dos professores municipais. O valor recebido naquele mês era suficiente para realizar o pagamento do quadro pessoal, cujo valor total da folha seria de R\$ 675,5 mil, segundo informações da Secretaria de Finanças.

Por outro lado, o ex-gestor



efetuou o pagamento de 33 agentes públicos, quase todos ocupantes de funções de confiança, comissionados e o próprio salário. De acordo com a ação, o que explicaria a falta de pagamento aos demais profissionais seriam motivos políticos. Ainda conforme a ação, há informações de que Roberivan utilizou-se também

do recurso para pagar, de forma antecipada, credores municipais específicos - os quais o apoiaram politicamente - sem que tenham existido as condições para a antecipação.

Com a afronta aos princípios da impessoalidade e da legalidade dos atos administrativos, o MP requereu a condenação do ex-prefeito à perda da fun-

ção pública, a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios. Também foi solicitado a indisponibilidade cautelar dos bens, direitos e valores do ex-gestor no valor limite requerido pelo MP.

Foi solicitado ainda a certificação do ordenador de despesas da prefeitura referente ao mês de dezembro assim como o fornecimento do mapa analítico dos pagamentos efetuados de forma antecipada aos credores, com a identificação dos beneficiados, os valores pagos, as datas originais e os motivos.

INDÍGENAS

GT Racismo participa de Encontro

A coordenadora do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a procuradora Maria Bernadete de Azevedo participa do 1º Encontro de Povos e Comunidades Tradicionais do Sertão, hoje e amanhã, na Aldeia Carapateira, entre as Serras Pankararu, no Sertão do Estado. Na ocasião, a procuradora vai ministrar palestra sobre a atuação do MPPE nas comunidades tradicionais.

Esta audiência será a primeira com as comunidades indígenas após o GT Racismo acrescentar a população, por meio de portaria, nos trabalhos a ser desenvolvido pelo grupo.

SERTÃO

Audiência Pública discute distribuição de água

O fornecimento de água nos municípios de Afrânio, Dormentes, Petrolina e Lagoa Grande (Sertão) será discutido durante audiência pública marcada para o próximo dia 27, na Promotoria de Justiça de Petrolina. A ação conjunta das promotoras de Justiça Ana Cláudia de Sena, Ana Paula Nunes e Rosane Moreira se baseia na Campanha Água de Primeira, deflagrada pelo Caop Consumidor, MPPE.

Conforme prevê a campanha, durante a audiência será possível fiscalizar a qualidade da água, se a distribuição nessas cidades vem acontecendo de forma precária ou se está

ocorrendo o desabastecimento em algumas regiões. Outra questão a ser abordada no encontro é a possível cobrança indevida, por parte da Com-

Com o mesmo objetivo, o MP já atuou em 10 municípios

panhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), pelos serviços não prestados.

Foram convidados a participar da audiência representantes das agências reguladoras, Compesa, associações muni-

cipais, secretarias responsáveis pelas questões a serem debatidas, além da população em geral. A audiência acontece às 9h, no auditório da Promotoria de Justiça de Petrolina, situada na Avenida Fernandes Menezes Góes, 625, no centro da cidade.

Os interessados em fazer pronunciamentos devem realizar um cadastro prévio, acrescentando nome e qualificação à lista de inscrição, que ficará exposta na porta do auditório até às 9h15. Todos os presentes poderão apresentar documentos pertinentes ao tema à promotora de Justiça Ana Cláudia de Sena, que irá presidir a audiência.

ITAMARACÁ

Caop Cidadania discute questão médica do HCTP

A questão médica de encaminhamento para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), situado no Engenho São João, na Ilha de Itamaracá, foi o assunto discutido na reunião dessa quarta-feira (20), no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Além dos promotores de Justiça Marco Aurélio e Paulo Lapenda, estavam presentes a presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), Helena Carneiro, a diretora do HCTP, Ivone de França, representantes da Secretaria de Ressociali-

zação, da Secretaria Estadual de Saúde, da Justiça Global e agentes penitenciários.

As reuniões para acompanhar o HCTP vem acontecendo desde setembro do ano passado, isto porque o local estava numa situação em que se desconhecia a questão jurídica interna - as pessoas estavam sendo internadas, mas sem o acompanhamento para verificar se possuíam condições de voltar ao convívio social. Diante disso, foi feita uma mobilização junto a Secretaria Executiva de Ressocialização, a de Saúde e a sociedade civil para realizar o acompanhamento da saúde dos pacientes.

Para o promotor de Justiça

Marco Aurélio, o saldo da reunião para tratar do critério médico foi positivo. "A presença da presidente do Cremepe, foi muito importante para expor a situação para o conselho, para que providências sejam tomadas no sentido de nos ajudar na regulamentação, orientação e melhoria dos serviços. Os profissionais do HCTP têm que estar qualificados para o trabalho."

O promotor reforça que além da questão processual da execução penal, é preciso trabalhar também o quesito da política de saúde mental. A próxima reunião vai acontecer no dia 18 de abril, no Caop Cidadania.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 503/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013 para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.03.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Vanessa Cavalcanti de Araújo

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.03.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 504/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.03.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Leôncio Tavares Correia

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.03.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Janine Brandão Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR- PGJ N.º 505/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ n.º 300/2013, 317/2013, 321/2013 e 426/2013, publicadas em 19/02/2013, 21/02/2013, 23/02/2013 e 07/03/2013, respectivamente;

CONSIDERANDO que os servidores nomeados tomaram posse em 18/03/2013 e iniciaram exercício na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 18/03/2013 para os servidores abaixo relacionados:

TÉCNICO MINISTERIAL

ÁREA ADMINISTRATIVA

Nome	Lotação
LUCICARLA VASCONCELOS FALCÃO	PJ – Patrimônio Público
JOSILENE ALVES DA SILVA	Depto. Min. de Desenvolvimento de Rec. Humanos
TARCÍSIO ALMEIDA CAVALCANTI	CAOP – Consumidor
RENATA PEREIRA GARCIA	Núcleo de Apoio à Família e Registro Civil
RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA	PJ – Orobó
FRANCISLENE GOMES DA SILVA	PJ – Habitação e Urbanismo
LUCAS ANDRADE NOVAES	21ª PJ – Execuções Penais
SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA	CAOP – Criminal
RODRIGO NUNES MACIEL	Escola Superior do Ministério Público

ANALISTA MINISTERIAL

ÁREA JURÍDICA

Nome	Lotação
SHEILA PINTO GIORDANO	Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL	Central de Recursos Criminais
MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS	11ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal
ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA	1º Juizado Especial Criminal da Capital
YOLANE COSTA BIONE FERREZ RIBEIRO	Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital
ANA ELVIRA DA F. LIMA FERREIRA DE CARVALHO	Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital
AMANDA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	17ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal
CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO	PJ – Carpina

ÁREA PSICOLOGIA

Nome	Lotação
KARLA PEREIRA DOS SANTOS	Núcleo de Apoio à Mulher

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR- PGJ N.º 506/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ n.º 300/2013, publicada em 19/02/2013;

CONSIDERANDO que a servidora tomou posse em 13/03/2013 e iniciou exercício na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 13/03/2013** para a servidora **MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa;

II – Lotar a servidora na PJ - Serrita.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 507/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

ÁREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
32º	GABRIELA CAVALCANTI TOBLER	PJ – Itamaracá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjunta n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE e considerando as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 461/2013, de 12 de março de 2013,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Abreu e Lima	119 ^a	Maria Amélia Gadelha Schuler	de 1º a 14.3.2013
Barreiros	042 ^a	Marcelo Greehalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	de 1º a 31.3.2013
Caruaru	105 ^a	Natália Maria Campelo	de 1º a 31.3.2013
Condado	125 ^a	Sylvia Câmara de Andrade	de 1º a 31.3.2013
Custódia	065 ^a	Vandeci Sousa Leite	de 1º a 31.3.2013
Itamaracá	131 ^a	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	de 1º a 14.3.2013
Itambé	027 ^a	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	de 1º a 31.3.2013
Lajedo	094 ^a	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	de 1º a 31.3.2013
Limoeiro	103 ^a	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	de 1º a 31.3.2013
Palmeirina	058 ^a	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho	de 1º a 31.3.2013
Petrolina	144 ^a	Júlio César Soares Lira	de 1º a 31.3.2013
Petrolina	145 ^a	Tilemon Gonçalves dos Santos	de 1º a 31.3.2013
Quipapá	047 ^a	Stanley Araújo Correa	de 1º a 31.3.2013
Ribeirão	028 ^a	Emanuele Martins Pereira	de 1º a 31.3.2013
São Caetano	044 ^a	Antônio Carlos de Araújo	de 1º a 31.3.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados:

1. comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

2. informem os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;

3. informem o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o promotor possa ser encontrado durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 007, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n.º 30, de 19.05.2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011 e considerando as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 465/2013, de 12 de março de 2013,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2013 até 14 de março de 2015, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Recife	001 ^a	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
Recife	002 ^a	José Elias Dubard de Moura Rocha
Recife	003 ^a	Liliane da Fonseca Lima Rocha
Recife	004 ^a	Taciana Alves de Paula Rocha
Recife	005 ^a	Geraldo Margela Correia
Recife	006 ^a	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Recife	007 ^a	Carlos Roberto Santos
Recife	008 ^a	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Recife	009 ^a	Delane Barros Mendonça Carneiro
Recife	148 ^a	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Recife	149 ^a	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
Recife	150 ^a	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Recife	151 ^a	Cristiane de Gusmão Medeiros
Olinda	100 ^a	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
Olinda	117 ^a	Eliane Gaia Alencar Dantas
Jaboatão dos Guararapes	011 ^a	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Jaboatão dos Guararapes	101 ^a	Diliani Mendes Ramos
Jaboatão dos Guararapes	118 ^a	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza
Caruaru	041 ^a	Sérgio Tenório de França
Caruaru	105 ^a	Natália Maria Campelo
Caruaru	106 ^a	Silvia Amélia de Melo Oliveira
Paulista	012 ^a	Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Petrolina	083 ^a	Lauriney Reis Lopes
Petrolina	144 ^a	Júlio César Soares Lira
Petrolina	145 ^a	Tilemon Gonçalves dos Santos
Cabo de Santo Agostinho	121 ^a	Aída Acioli Lins de Arruda
Ipojuca	016	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Garanhuns	056 ^a	Welson Bezerra de Sousa
Garanhuns	092 ^a	Marinalva Severina de Almeida
Abreu e Lima	119 ^a	Maria Amélia Gadelha Schuler
Arcoverde	057 ^a	Márcia Maria Amorim de Oliveira
Bezerros	035 ^a	Flávio Henrique Souza dos Santos
Gravatá	030 ^a	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Igarassu	085 ^a	João Alves de Araújo
Itamaracá	131 ^a	Érika Cardoso Samapaio Kraychete
Pesqueira	055 ^a	Andréa Magalhães Porto
Salgueiro	075 ^a	Éricka Garmes Pires
São Lourenço da Mata	013 ^a	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Surubim	034 ^a	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Serra Talhada	071 ^a	Fabiano de Melo Pessoa
Santa Cruz do Capibaribe	109 ^a	Iron Miranda dos Anjos
Timbaúba	036 ^a	João Elias da Silva Filho
Vitória de Santo Antão	018 ^a	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
Vitória de Santo Antão	102 ^a	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

II - Estabelecer que a rotatividade dos ora indicados dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados:

a) comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

b) informem os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;
c) informem o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o promotor possa ser encontrado durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

IV - Informar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que solicitaram adiamento na assunção da função eleitoral, em face de impedimento legal previsto no § 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011.

1. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima

2. Severina Lúcia de Assis

3. Bettina Estanislau Guedes

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Procurador Regional Eleitoral

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

20.03.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0011236-4/2013
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 029/13
Processo n.º: 0011550-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 027/13
Processo n.º: 0011549-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0008993-2/2013
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0011545-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0011113-7/2013
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/2013
Processo n.º: 0008297-8/2013
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Prejudicado o pedido, face à alteração já procedida no período de férias do mês de março para maio. Arquive-se.*

Expediente n.º: 063/13
Processo n.º: 0010156-4/2013
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1765/13
Processo n.º: 0011558-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais de Vitória de Santo Antão.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0011236-4/2013
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 129/13
Processo n.º: 0011562-6/2013
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BODOCÓ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 015/13
Processo n.º: 0008633-2/2013
Requerente: **JOSE EDIVALDO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1717/13
Processo n.º: 0011556-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0011721-3/2013
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de março de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 19.03.2013

Expediente n.º: 065/12
Processo n.º: 0054479-2/2012
Requerente: **MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/12
 Processo n.º: 0054988-7/2012
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0056767-4/2012
 Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
 Processo n.º: 0003069-0/2013
 Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0003377-2/2013
 Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 039/13
 Processo n.º: 0004575-3/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/12
 Processo n.º: 0004691-2/2013
 Requerente: **ANA CLAUDIA SENA CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CI 007/2013
 Processo n.º: 0005461-7/2013
 Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
 Processo n.º: 0005543-8/2013
 Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 049/13
 Processo n.º: 0005738-5/2013
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 054/13
 Processo n.º: 0005756-5/2013
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0005859-0/2013
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/13
 Processo n.º: 0006657-6/2013
 Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/13
 Processo n.º: 0006731-8/2013
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0006767-8/2013
 Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. Providenciem-se as portarias.*

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0007197-6/2013
 Requerente: **LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0007870-4/2013
 Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/13
 Processo n.º: 0007990-7/2013
 Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/13
 Processo n.º: 0007991-8/2013
 Requerente: **ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Nº 140/2013
 Processo n.º: 0008358-6/2013
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 137/13
 Processo n.º: 0008576-8/2013
 Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 041/13
 Processo n.º: 0008785-1/2013
 Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
 Processo n.º: 0009090-0/2013
 Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0009650-2/2013
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/13
 Processo n.º: 0009954-0/2013
 Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0512/2013
 Processo n.º: 0010926-0/2013
 Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 068/13
 Processo n.º: 0010942-7/2013
 Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Dia 19.03.2013

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0009573-6/2013
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 009574-7, 009575-8, 009576-0, 009578-2, 009579-3, 009695-2, 009789-6, 009793-1, 009806-5, 009890-8, 009961-7, 009962-8, 0010083-3, 0010093-4, 0010094-5, 0010096-7, 0010123-7, 0010213-7, 0010215-0, 0010216-1, 0010233-0, 0010346-5, 0010349-8, 0010501-7, 0010503-0, 0010505-2, 0010525-4, 0010527-6, 0010635-6, 0010643-5, 0010659-3, 0010661-5, 0010663-7, 0010664-8, 0010666-1, 0010668-3, 0010671-6, 0010673-8, 0010676-2, 0010680-6, 0010810-1, 0010896-6, 0011006-8, 0011008-1, 0011009-2, 0011014-7, 0011225-2, 0011228-5, 0011422-1, 0011426-5, 0011429-8/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 012/13
 Processo n.º: 0008243-8/2013
 Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ofice-se ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social.*

Expediente n.º: 014/13
 Processo n.º: 0011109-3/2013
 Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of.CG nº 606/13
 Processo n.º: 0011388-3/2013
 Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGnº 604/13
 Processo n.º: 0011385-0/2013
 Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 059/13
 Processo n.º: 0010264-4/2013
 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Comunicação Social.*

Expediente n.º: 011/13
 Processo n.º: 0010249-7/2013
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Comunicação Social.*

Expediente n.º: 087/13
 Processo n.º: 0011428-7/2013
 Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 051/13
 Processo n.º: 0011424-3/2013
 Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 084/13
 Processo n.º: 0011419-7/2013
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 08.03.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/13
 Processo n.º: 0011417-5/2013
 Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 126/13
 Processo n.º: 0011318-5/2013
 Requerente: **MILTA MARIA PAES DE SA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 0648/2013
 Processo n.º: 0011409-6/2013
 Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/13
 Processo n.º: 0011264-5/2013
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 010/13
 Processo n.º: 0011260-1/2013
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0010718-8/2013
 Requerente: **MARCIA MARIA BARROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0010131-6/2013
 Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 066/13
 Processo n.º: 0011257-7/2013
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 089/13
 Processo n.º: 0011348-8/2013
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 165/2013
 Processo n.º: 0011163-3/2013
 Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: Nº 166/2013
 Processo n.º: 0011284-7/2013
 Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 164/13
 Processo n.º: 0011229-6/2013
 Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 129/13
 Processo n.º: 0011233-1/2013
 Requerente: **MILTA MARIA PAES DE SA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 066/13
 Processo n.º: 0011222-8/2013
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ofice-se à Defensoria Pública Estadual.*

Expediente n.º: 0560/2013
 Processo n.º: 0011255-5/2013
 Requerente: **JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0548/2013
 Processo n.º: 0011369-2/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 571/2013
 Processo n.º: 0011281-4/2013
 Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 162/2013
 Processo n.º: 0011091-3/2013
 Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 10/2013
 Processo n.º: 0011125-1/2013
 Requerente: **IZABEL CRISITNA HOLANDA TAVARES LEITE**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
 Processo n.º: 0008934-6/2013
 Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 22.02.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 120/13
 Processo n.º: 0009303-6/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 21.02.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0011011-4/2013
 Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0011012-5/2013
 Requerente: **AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0010995-6/2013
 Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 046/13
 Processo n.º: 0011262-3/2013
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se cópia do Ofício TC nº 0004/2012 ao requerente.*

Expediente n.º: 185/13
 Processo n.º: 0010989-0/2013
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0010162-1/2013
 Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2. da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 523/13
 Processo n.º: 0010997-8/2013
 Requerente: **TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 327/12
 Processo n.º: 0056309-5/2012
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 09.12.2012, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar*

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/03/2013;
Procedimento Administrativo nº. 0006904-1/2013
Interessado: Marcellus Albuquerque Ugiette, Promotor de Justiça
Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência ao Bel. Marcellus Albuquerque Ugiette, tendo em vista que o mesmo ainda não preenche todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, archive-se.

Procedimento Administrativo nº. 0014866-7/2011
Interessado: Ângela Márcia Freitas da Cruz, Promotora de Justiça.
Assunto: Requer ressarcimento da passagem aérea.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de indeferir o pedido de ressarcimento de passagem aérea, feito pela Requerente, por não haver rubrica orçamentária. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 0045886-4/2012
Auto 2012/924488
Interessados: Nivaldo Machado Filho e Andréa Karla Condé

Maranhão - Promotores de Justiça com atuação da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junta a 1ª Vara de Entorpecentes.

Assunto: Alienação antecipada de veículos apreendidos.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos determino o arquivamento dos autos. Determino ainda a extração de cópias e seus encaminhamentos ao CAOP CRIMINAL, acompanhado de cópia da manifestação da ATMA e do presente despacho. Publique-se

Recife, 20 de março de 2013.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 194/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido em 19 de março de 2013 da Secretaria da Promotoria de Justiça de Caruaru;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 144/2013 publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 195/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 8318-2/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **MARIA DO SOCORRO BARROS RODRIGUES**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 187.707-0, por um prazo de 120 dias, contados a partir de 1º/04/2013, referentes ao 3º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 196/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0009620-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.992-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 09/01/2013, e por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/03/2013, tendo em vista o gozo de licença paternidade e licença prêmio do titular, **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.026-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 013/2013, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa Pública Casa da Moeda do Brasil, para prestação de serviços na confecção de 100 (cem) cédulas funcionais para os Membros da Procuradoria Geral de Justiça, no valor global de **R\$ 1.612,00 (Um mil seiscentos e doze reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do referido objeto.

Recife, 20 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.03.2013

Expediente: CI Nº 038/2013
Processo nº 0011485-1/2013
Requerente: Léia dos Santos Neves
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL/SRP. Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 247/2013
Processo nº 0011353-4/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça. Para autorização do PGJ em relação ao Convênio dos dois motoristas para o Departamento de Transportes, considerando o déficit de pessoal no setor. À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 14/2013
Processo nº 0011071-1/2013
Requerente: Severina Glaucinete Soares da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 049/2013
Processo nº 0010692-0/2013
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa.

Expediente: OF Nº 42/2013
Processo nº 0009807-6/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 131/2013
Processo nº 0009804-3/2013
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 53/2013
Processo nº 0010399-4/2013
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 121/2013
Processo nº 0010195-7/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de março de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 02/13 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o PP nº 029/2012, instaurado nesta Promotoria através da Portaria nº 011/12, e que trata da troca de cadáveres ocorrida no Hospital do Câncer de Pernambuco;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando a necessidade de realização de diversas diligências nos autos mencionados, inclusive verificar se as recomendações da APEVISA foram cumpridas, nos termos do Relatório de Inspeção;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação com o objetivo de verificar a implantação de Procedimento Operacional Padrão (POP) do fluxo de liberação dos corpos;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 029/12-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. oficie-se à Diretoria do Hospital do Câncer de Pernambuco a fim de solicitar informações acerca do processo de implantação de Procedimento Operacional Padrão (POP) do fluxo de liberação dos corpos, conforme a Recomendação nº 8 feita pela APEVISA, em inspeção realizada em 18/10/2012;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

4. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 19 de março de 2013

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 03/13 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o PP nº 006/2012, instaurado nesta Promotoria através do Despacho de fls. 02, e que trata da necessidade de realização de procedimento cirúrgico no Hospital Getúlio Vargas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando a necessidade de realização de diversas diligências nos autos mencionados, inclusive, resposta do HGV quanto à data do referido procedimento médico;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação com o objetivo de garantir a realização do procedimento cirúrgico no Hospital Getúlio Vargas;

determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 006/12-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

reitere-se o ofício nº 150/2013-34ª PJS, com as advertências de praxe;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 19 de março de 2013

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 04/13 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o PP nº 031/2012, instaurado nesta Promotoria através do Despacho de fls. 38, e que trata da necessidade de adequações sanitárias no Hospital Psiquiátrico de Pernambuco, atual Núcleo de Reinserção Firmando Passos II;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando a necessidade de realização de diversas diligências nos autos mencionados, inclusive, inspeção na unidade de saúde mencionada pela VISA;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação com o objetivo de apurar as adequações sanitárias no Hospital Psiquiátrico de Pernambuco, atual Núcleo de Reinserção Firmando Passos II;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 031/2012 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. cumpra-se o despacho de fls. 92 dos autos;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

4. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 18 de março de 2013

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 05/13 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o PP nº 021/2012, instaurado nesta Promotoria através do Despacho de Abertura de Procedimento Preparatório, e que trata da necessidade de bloco cirúrgico sem látex no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando a necessidade de realização de diversas diligências nos autos mencionados, inclusive, audiência de instrução com a SES;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação com o objetivo de garantir aos pacientes com diagnóstico de reação alérgica o látex a implantação pelo SUS de bloco cirúrgico específico para tal;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 021/2012 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. reitere-se o ofício nº 062/2013-34ª PJS, com as advertências de praxe;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

4. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 19 de março de 2013

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 01/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/796809**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial, do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público em conjunto com a Promotória de Justiça de Aliança/PE, Auto nº 2012/796809, instaurado com a finalidade apuração das condições de estrutura e adequação do assentamento citado às exigências da vigente legislação ambiental, notadamente no que se refere à averbação de suas reservas legais e à proteção de suas áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 22, § Único, da Resolução CSMP-001/2012, e pelo artigo 2º, inc. III, ° 6 da Resolução CNMP-023/2007, para a conclusão de procedimentos preparatórios, bem como a imprescindibilidade da continuidade da atuação do Ministério Público para apurar e acompanhar os fatos ocorridos, determinando a adoção das providências mediadora e investigativa deste órgão ministerial, diante da persistência do litígio objeto dos autos;

RESOLVE converter o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as providências na manifestação de fls. e as seguintes:

Registre-se a conversão no sistema de gestão de autos Arquimedes, procedendo com as devidas alterações na folha de autuação.

Oficie-se:

2.1. ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias desta portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial.

Fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França, para exercer as funções de secretário-escrevente.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

Sylvia Câmara De Andrade

Promotora de Justiça de Aliança/PE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Portaria nº. 008/2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante, titular desta Promotória de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da NOTÍCIA DE FATO n.º 2251419, no âmbito desta 3.ª Promotória de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, a qual foi encaminhada noticiando possíveis irregularidades referentes a cheques (alguns preenchidos e assinados e outros sem assinaturas) e outros documentos da Prefeitura do Município de Araçoiaba;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia

de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *Caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da administração pública é considerado ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fito de colher informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio e no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - que seja certificado se o quanto requisitado no ofício de fls. 206 restou integralmente atendido;

4 – o encaminhamento de cópias das peças em anexo a 1.ª Promotória de Justiça de Igarassu, para adoção das providências que porventura entenda necessárias, em face de suas atribuições;

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Cumpra-se.

Igarassu, 14 de março de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Portaria nº. 007/2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante, titular desta Promotória de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *Caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da administração pública é considerado ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor de Relatório de Demandas Especiais n.º 00215.000117/2009-14, oriundo da Controladoria-Geral da União, referente a irregularidades constatadas no Município de Araçoiaba;

CONSIDERANDO que, segundo os anexos, durante ação de controle, teriam sido constatados graves indícios de irregularidades na então gestão do Município de Araçoiaba, notadamente em relação aos Programas Brasil Escolarizado, Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção Social Básica;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fito de colher informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio e no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - que seja certificado se as irregularidades mencionadas no Relatório em anexo são eventualmente objeto de outro(s) procedimento(s) instaurado(s) nesta Promotória de Justiça ou mesmo de ação já proposta, juntando-se cópias da(s) respectiva(s) portaria(s) de instauração e/ou das iniciais de ações ajuizadas.

4 – o encaminhamento de cópias das peças em anexo a 1.ª Promotória de Justiça de Igarassu, para adoção das providências que porventura entenda necessárias, em face de suas atribuições;

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Cumpra-se.

Igarassu, 14 de março de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho

Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N? 004/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 120/2012, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dr.ª Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE FV DASILVA CURSINO - ME, conhecida como Sabor da Charque II, localizada na Rua Satormino de Brito, nº 56, bairro Salgado, neste Município, representada pelo Sr. Francisco Cursino de Lima, residente na Rua Visconde de Inhaúma, nº 500, bairro Maurício de Nassau, no Município de Caruaru, portador do RG nº 1.183.770 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 129.050.624-87 a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora provocada pelo COMPROMISSADO;

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga-se a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, bem como que provoquem poluição atmosférica, de forma a causar a perturbação à população, em especial aos moradores do entorno;

Parágrafo único – Na hipótese do COMPROMISSADO mudar-se de endereço, persiste a presente obrigação, devendo respeitar a distância mínima de 600 (seiscentos) metros de quaisquer habitações para a realização de atividades que produzam poluição atmosférica.

II - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a CPRH e a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

III – até o dia 31/03/2013 apresentar a esta Promotória de Justiça as seguintes documentações:

a) cópia do contrato social da empresa;
b) procuração do Sr. Freydy Vinicius da Silva Cursino
c) atestado de regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros
d) Alvará de funcionamento fornecido pela Secretaria de Finanças;
e) Licença da Vigilância Sanitária Municipal;

§1?. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2?. O inadimplemento da obrigação de fazer prevista no inciso III implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado.

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da penalidade prevista, por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, ou por cada documento não apresentado no prazo determinado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduto, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 18 de fevereiro de 2013.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Francisco Cursino de Lima

COMPROMISSADO

Altair Ferreira da Silva

Representante da Vigilância Sanitária Municipal
TESTEMUNHA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N? 01/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N? 107/2012, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e MARCELO MOTOS ADMINISTRADORA DE VEÍCULOS – inscrita no CNPJ sob o nº 14168144-0001/66, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 514, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, representada por Eric Henrique dos Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.772.490 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 092.277.054-00, neste ato mediante carta de preposição anexa aos autos, acompanhado pelo Dr. Gustavo Henrique Pereira de Lima, OAB nº 32155, a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I – No prazo de 60 (sessenta dias) compromete-se a realocar o estabelecimento para local adequado;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente à Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1?. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 18 de fevereiro de 2013.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Promotora de Justiça

Eric Henrique dos Oliveira

Compromissado

Dr. Gustavo Henrique Pereira de Lima

Advogado

Altair Ferreira

Representante da Vigilância Sanitária Municipal

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N? 002/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N? 095/2010, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e JOSÉ WANDERLEY PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 3.400.825 SSP/PE, inscrito sob CPF nº 010.297.294-09 residente Av. Joaquim Nabuco, nº 645, Bairro Divinópolis, representante do estabelecimento Bar Real, localizado no mesmo endereço, a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO

ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I – a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;

III – a partir da assinatura do presente TERMO fixar o horário de funcionamento do estabelecimento até às 00:00 horas ;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

V – até o dia 18/03/2013, apresentar na 3ª. Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru a seguinte documentação:

cópia da licença sanitária fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;

cópia do estatuto ou contrato social da pessoa jurídica, com todas as suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial e/ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

cópia da licença de localização e funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) III implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

§3º. O inadimplemento da obrigação de fazer prevista no inciso IV e V implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado.

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 18 de fevereiro de 2013.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Altair Ferreira da Silva
Representante da Vigilância Sanitária Municipal

José Wanderley Pereira da Silva
Compromissado

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2011, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dr.ª Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e a JOSÉ AIRTON BEZERRA DA SILVA - ME, conhecida como Panificadora Shalon, inscrita no CNPJ sob o número 01.241.979/0001-52, localizada na Rua E-6, Nº 34, bairro Vila Kennedy , neste Município, representada pela Sr.ª José Airton Bezerra da Silva, residente na Condomínio Vila Serena, bloco 14, 203, bairro Indianópolis, no Município de Caruaru, portador do RG nº 1.109.432 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 085.114.464-00 a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição atmosférica provocada pelo COMPROMISSADO;

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, bem como que provoquem poluição atmosférica, de forma a causar a perturbação à população, em especial aos moradores do entorno;

Parágrafo único – Na hipótese do COMPROMISSADO mudar-se de endereço, persiste a presente obrigação, devendo respeitar a distância mínima de 600 (seiscentos) metros de quaisquer habitações para a realização de atividades que produzam poluição atmosférica.

II – a partir da assinatura do presente TERMO fixar o horário de funcionamento do estabelecimento em horário comercial (das 08:00 às 18:00 horas), incluindo o funcionamento das caldeiras;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a CPRH e a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV – até o dia 31/03/2013 realizar a implantação de câmara de contenção e fumaça e fuligem;

V – até o dia 31/03/2013 apresentar a esta Promotoria de Justiça as seguintes documentações:

a) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado;

b) Licença ambiental fornecida pela CPRH;

c) Licença da Vigilância Sanitária;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) III e IV implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

§3º. O inadimplemento da obrigação de fazer prevista no inciso V implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado.

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da penalidade prevista, por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, ou por cada documento não apresentado no prazo determinado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 18 de fevereiro de 2013.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

José Airton Bezerra da Silva
Compromissado

Altair Ferreira da Silva
Representante da Vigilância Sanitária Municipal
TESTEMUNHA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante titular da Promotoria de Justiça de Caruaru/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, todos da Lei 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda;

CONSIDERANDO que é pública e notória a existência de inúmeros animais às margens das rodovias do município de Caruaru/PE, bem como, transitando pelas ruas, os quais causam acidentes quase que diários envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias, ceifando vidas, lesionando a integridade física das pessoas e danificando o patrimônio automotivo dos motoristas e motociclistas;

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas têm plena ciência de que suas condutas ativas ou omissivas em deixá-los livres causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e ao patrimônio dos condutores dos veículos que trafegam em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que o art. 132, *caput*, do Código Penal, pune com pena de três meses a um ano de detenção quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, configura um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, é um típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, uma vez que, os proprietários e possuidores de animais, assumem o risco de colocar outra pessoa em perigo, de sofrer dano quando deixam soltos os seus animais nas margens das ruas e rodovias; se consuma enquanto houver a exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente à luz do art.302, inciso I, do Código de Processo Penal, podendo ocorrer à prisão do agente expositor devido ao delito que se encontra em flagrante permanente;

CONSIDERANDO ainda a existência de aproximadamente 40 (quarenta) Criatórios irregulares instalados na zona urbana do Município de Caruaru ou instalados na zona rural em discordância com as normas sanitárias ;

CONSIDERANDO que o relatório circunstanciado elaborado na ação conjunta no dia 07 de março de 2013 pelo Departamento de Defesa de Direito dos Animais do Município de Caruaru; **Vigilância Ambiental (Município de Caruaru)**, **Vigilância Sanitária Municipal**; **Secretaria de Serviços Urbanos Municipal**; **DESTRA**, **Polícia Militar**; **Polícia Rodoviária Federal**; **Corpo de Bombeiros**; constatou os criatórios irregulares os animais estão submetendo os animais a diversos tipos de maus tratos: ambiente insalubre, confinamento inadequado causando mau estar ao animal ; ambiente propício para infestação e proliferação de roedores e demais sinantrópicos (escorpião, carrapato, barata)

CONSIDERANDO que tais atitudes ferem frontalmente a vários dispositivos legais dispostos na Constituição Federal art.225, Lei 8080/90; Lei de Crimes Ambientais ; Código Sanitário Estadual (Decreto 20.786/98; Código Sanitário Municipal lei 4000/2000; lei 4.944/2011

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR:

1) Ao Ilmo. Comandante da 4ª BPM prenda em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do território de Caruaru/PE, bem como os proprietários de criatórios irregulares à vista da infringência deles ao tipo do art. 132, *caput*, do Código Penal e/ou art.32 da lei9605/98 (lei de crimes ambientais);

2) A Polícia Civil que elabore o procedimento policial correspondente ao crime do art. 132, *caput*, do Código Penal, e/ou art.32 da Lei 9605/98 (se for o caso)mas só liberte o preso quando cessar a situação de flagrante, ou seja, quando comprovado que os animais encontrados tenham sido retirados das margens das rodovias e ruas de Caruaru/PE;

3) A Polícia Rodoviária Federal prenda em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do território de Caruaru/PE, bem como os proprietários de criatórios irregulares à vista da infringência deles ao tipo do art. 132, *caput*, do Código Penal e/ou art.32 da lei9605/98 (lei de crimes ambientais);

4) Ao Município de Caruaru/PE através da Vigilância Ambiental e Departamento de defesa do Direito dos animais:

a) Que promova a aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012;

b) Faça campanhas educativas objetivando: b.1) Conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas e nas ruas desta cidade, bem como, recolha e disponibilize local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, observando-se os ditames dos arts. 3º e 4º do referido diploma legal; b.2) Conscientizar a população para instalação de criatórios apenas em zonas rurais, desde em obediências das normas sanitárias .

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação e da mencionada Lei Estadual:

1) Ao Exmo. Prefeito de Caruaru;

2) Ao Ilmo. Comandante da 4ª BPM;

3) Ao Ilmo. Delegado Regional da Polícia Civil de Caruaru/PE;

4) À Vigilância Ambiental do Município de Caruaru/PE;

5) Ao Departamento dos Direitos de Defesa Animal do Município de Caruaru/PE;

6) Vigilância Sanitária de Caruaru/PE;

7) Ao Conselho Superior do Ministério Público;

8)À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

9) Às emissoras de televisão: TV asa Branca e TV Jornal;

10) Jornal Vanguarda e Jornal Extra;

11) Emissoras de rádio e *blogs* locais.

Publique-se. Registre-se.

Caruaru/PE, 15 de março de 2013.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Verdejante/PE, Danielle Belgo de Freitas, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Verdejante/PE, anualmente, realiza comemorações no dia de sua emancipação política, sendo tal festa uma comemoração popular de grande envergadura, denominada "**51 anos de Município de Verdejante**", realizada pela Prefeitura Municipal de Verdejante no período de 16 a 25 de março, sendo um dos lugares mais visitados da região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas já realizadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no domingo, dia 24/03/2013, às 03h30min ;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização e desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, onde haverá uma equipe de plantão;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar indiretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em imóveis residenciais e/ou comerciais fora dos polos de animação, conforme prevê a legislação em vigor;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão (que funcionará das 22h às 04h, no dia 24 de março, incluindo a atuação 04 três conselheiros, nos pontos de animação, até o final dos eventos;

II – **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Verdejante como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da

Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o Termo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Verdejante, 20 de março de 2013.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

Péricles Alves Tavares de Sá
Prefeito Municipal

Martinha Lopes de Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Major Figueiredo e Tenente Edgles
Representantes da Polícia Militar de Pernambuco

Jucineide Expedita de Araújo
Representante do Conselho Tutelar de Verdejante

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA PEDRA

RECOMENDAÇÃO N. 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); **CONSIDERANDO** que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através dos Ofícios nºs 105/2012 e 14/2013, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Pedra, que o referido conselho necessita de um incremento na sua atual estrutura, para que possa desenvolver satisfatoriamente as atribuições previstas no art. 136, do citado diploma protecionista;

CONSIDERANDO, por fim, a abrangência da zona rural deste Município e a existência de vários Distritos, o que dificulta o trabalho do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pedra que promova a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando a efetivação da garantia constitucional e legal:**

a) Disponibilizar linha telefônica, a fim de assegurar o atendimento às denúncias e a realização de atividades dos Conselheiros;

b) Disponibilização de material de expediente, principalmente folhas de ofício, material de limpeza, material de consumo, computador com impressora e internet, filtro de água, materiais essenciais, capazes de permitir melhor atendimento ao funcionamento do Conselho em atendimento à sociedade;

c) auxiliar de serviços gerais, para conservação e manutenção do prédio.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito da Pedra;

2) Ao Presidente do Conselho Tutelar da Pedra, para acompanhamento do cumprimento das recomendações formuladas;

3) Ao Presidente do Conselho de Direitos da Criança e Adolescentes da Pedra;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

6) A Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, em meio magnético, para ciência;

Autue-se e registre-se, afixando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum desta Comarca.

Pedra, 18 de dezembro de 2013.

Tayjane Cabral De Almeida
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos termos do artigo 80 da Lei 8625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LOMP), c/c artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União (LOMPU), combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO reclamações de consumidores-estudantes no tocante a violação de seus direitos em Contratos de Prestação de Serviços escolares.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Diretores das Escolas JOSÉ FLORÊNCIO, LÁPIS NA MÃO, ANTÔNIO MAGALHÃES, que não façam constar nos Contratos de Prestação de Serviços Escolares as cláusulas seguintes, tampouco sejam realizadas as práticas abaixo, uma vez que são ILEGAIS e/ou ABUSIVAS, em nosso ordenamento jurídico:

A) Estabelecer multa além de 2% (dois por cento) pelo atraso no pagamento de mensalidade - Artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 52 ...

§ 1º - As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

B) Estabelecer juros moratórios pelo atraso no pagamento de mensalidade além de 1% ao mês (um por cento) - Artigo 406 do Código Civil c/c Artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional c/c Artigos 1º, § 3º e 5º do Decreto 22.626/33 (Lei da Usura).

Art. 406.Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Art. 161...

§1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 1º...

....

§3ºA taxa de juros deve ser estipulada em escritura pública ou escrito particular, e, não o sendo, entender-se-á que as partes acordaram nos juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data da propositura da respectiva ação ou do protesto cambial.

Art. 5ºAdmite-se que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% (um por cento) e não mais.

C) Cobrar taxas de pré-matrícula ou quaisquer outras taxas referentes aos serviços prestados que excedam o valor total anual ou que impliquem no pagamento de mais de doze mensalidades no ano (ou seis no caso de curso superior dividido em semestres) - Artigo 1º da Lei 9.870/99 (v. item seguinte).

D) Prever aumento das parcelas durante o ano – Artigo 1º da Lei 9.870/99.

Art.1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§1º O valor anual ou semestral referido no caput deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

§2º (VETADO)

§3ºPoderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o §1º o montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático pedagógico.

§4ºA planilha de que trata o §3º será editada em ato do Poder Executivo.

§5ºO valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamentos alternativos, desde que não excedam o valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.

§6ºSerá nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei.

E) Reter documentos dos alunos para transferência como forma de coação para forçar o adimplemento de mensalidades em atraso - Art. 6º da Lei 9.870/99 (v. Item seguinte).

MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTO ESCOLAR. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. ILEGALIDADE. A retenção de documentos escolares de aluno, como meio coercitivo ao pagamento de mensalidade, há de ser considerada como ato abusivo e ilegal, vez que fere o Princípio Constitucional que assegura o Direito à Educação e ofende o direito líquido e certo do alunado. Remessa conhecida e improvida. Tribunal de Justiça-GO.1ª Câmara Cível. DJ nº 14324 de 03/08/2004.Acórdão 15/06/2004.Relatora Dês. Juraci Costa.

F) Proibir que o aluno matriculado freqüente as aulas, se vier a tornarse inadimplente - Art. 6º da Lei 9.870/99.

Art. 6º. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer no final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição quando a instituição adotar o regime didático semestral.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos independentemente de sua adimplência ou a adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

§ 3º São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de os alunos que se refere o § 2º, ou seus pais ou responsáveis, não terem providenciado a sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

G) Apresentar em contrato desconto para o pagamento antecipado de mensalidade escolar.

EMENTA:REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO EM TODOS OS DECISÓRIOS JUDICIAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. COBRANÇA DE JUROS FUTUROS. ANTECIPAÇÃO INDEVIDA. (...) IV.Não se admite a cobrança de juros futuros, embutindo-os no momento do pagamento antecipado, podendo o magistrado valer-se da planilha apontada pela parte reclamante para fixar o valor da devolução correspondente aos índices cobrados a mais.V.Recurso conhecido e improvido.Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais de Goiânia. DJ nº 12948 de 10/12/1998. Página 7. Acórdão 26/11/1998. Relator: Dr. Wilton Muller Salomão.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Aos senhores Diretores das Escolas JOSÉ FLORÊNCIO, LÁPIS NA MÃO e ANTÔNIO MAGALHÃES nesta cidade;

2) A Gerencia Regional de Educação em Arcoverde-PE;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

6) A Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Consumidor, em meio magnético, para ciência;

Autue-se e registre-se, afixando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum desta Comarca.

Pedra, 18 de dezembro de 2013.

Tayjane Cabral De Almeida
Promotora de Justiça